



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Presidente – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N.º

AUTOR: CARLOS ANTONIO DE LIMA (Carlinho Tchaia)

EMENTA: Obriga os estabelecimentos públicos e privados no município de Porto Real de inserir nas placas de atendimentos prioritários, o Símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS:

ART 1º - Os estabelecimentos públicos e privados dos municípios de Porto Real ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo único.

§1º - Entende -se por estabelecimentos privados.

I -SUPERMERCADOS

II -BANCOS

III -FARMÁCIAS

IV -BARES

V -RESTAURANTES

VI- LOJAS EM GERAL

VII- CASAS LOTÉRICAS.

§2º - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo poder Executivo.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Real/RJ, 20 de abril de 2021.

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Presidente – CARLOS ANTONIO DE LIMA

Poder Legislativo

Página 2 de 2

Justificativa

A Propositura se encaixa ao direito das pessoas com transtorno do aspecto autista, as quais necessitam de atendimento preferencial, conforme a LEI FEDERAL 12.764\ 12 e o DECRETO 8368\ 14. A medida do vereador oferece maior qualidade de vida para as pessoas que convivem com transtorno.

Em seu teor, o projeto de lei obriga comércios, como supermercados, bancos e farmácias, além de órgãos públicos municipais, a aplicar a marca em placas de identificação, que consiste em um laço feito de peças de quebra cabeças coloridas.

Em nosso país infelizmente, ainda reza a cultura de que toda deficiência tem que ser visível.

Familiares de pessoas com autismo relatam o quanto é difícil entrar em filas de prioridades, enfrentando situações recriminatórias, preconceitos e discriminações.

Cabe ressaltar, que o poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, para facilitar a orientação, fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Dessa forma conto com o apoio dos meus pares na aprovação desse projeto de lei.

Porto Real/RJ, 20 de abril de 2021.

CARLOS ANTONIO DE LIMA

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000

Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003300350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

